



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 20.812, inscrito no CPF/MF sob o n.º 869.456.299-53, já qualificado nos autos em epígrafe de ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, *respeitosamente*, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à decisão de mov. 25, expor e requerer o que segue.

**1. JUNTADA DO TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

1.1. Na r. decisão de mov. 25, foi deferido o processamento desta Recuperação Judicial, oportunidade em que este d. Juízo manteve a nomeação de Carlos Alberto Farracha de Castro (OAB/PR 20.812) para, nesta fase processual, atuar como Administrador Judicial (cf. subitem 4.1, item 4, da decisão de mov. 25).

1.2. A fim de que não fossem arguidas eventuais nulidades ou irregularidades processuais futuras, esta auxiliar do Juízo requereu, através da manifestação de mov. 59, a conversão da nomeação, para que passasse a constar como Administradora Judicial a pessoa jurídica da **GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA** para o desempenho do encargo, com manutenção do seu sócio, Carlos Alberto Farracha de Castro (OAB/PR 20.812), como responsável pela condução dos atos praticados pela sociedade, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

1.3. De todo modo, em atenção ao Termo de Compromisso expedido por esta Serventia ao mov. 58, esta Administradora Judicial apresenta, neste momento, o competente termo devidamente assinado, conforme documento anexo¹.

¹ Doc.01 – Termo de Compromisso assinado pela Administradora Judicial





2. DECISÃO DE MOV. 25

2.1. Na r. decisão de mov. 25, item 4, subitem 4.2, restou determinado que a Administradora Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Compromisso, promovesse as seguintes diligências:

- (a) Informar o endereço eletrônico na internet em que serão divulgadas informações atualizadas sobre o processo, possibilitando a consulta às principais peças dos autos;
- (b) Informar o endereço eletrônico específico para recebimento de pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, disponibilizando modelos que poderão ser utilizados pelos credores;
- (c) Apresentar orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto, nos termos da Recomendação n.º 141/2023 do CNJ;
- (d) Apresentar Relatórios Mensais de Atividades do Grupo Recuperando até o 10º dia útil de cada mês em incidente à parte, distribuído por dependência aos autos, sem prejuízo da publicação mensal no endereço eletrônico da Administradora Judicial;
- (e) Sem prejuízo do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, apresentar nestes autos o Relatório da Fase Administrativa, conforme art. 1º e §§ 1º ao 4º, da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ;
- (f) Apresentar Relatórios sobre a Execução do Plano de Recuperação Judicial (cf. art. 63, III, da LFR) até o 10º dia útil de cada mês no mesmo incidente em que serão apresentados os RMAs, sem prejuízo da publicação no endereço eletrônico da Administradora Judicial;
- (g) Realizar o monitoramento das ações trabalhistas em curso (cf. art. 6º, § 6º, da LFR), apresentando Relatório Bimestral em incidente específico para tanto, inclusive, incluindo no Quadro-Geral de Credores os créditos trabalhistas liquidados no curso desta Recuperação judicial, após a conferência dos cálculos da condenação. Os valores apurados deverão ser informados no incidente, além da comunicação endereçada ao credor, informando sobre a inclusão de seu crédito, bem como sobre a possibilidade de distribuição de incidente de Impugnação de Crédito em caso de discordância;





- (h) apresentar **Relatório de Andamentos Processuais** em periodicidade trimestral e em incidente distribuído por dependência à RJ, relativamente às demais ações da devedora;
- (i) elaborar os editais que venham a ser ordenados no curso do feito ou decorram de disposição expressa da LFR, fornecendo por e-mail à Serventia (em formado "Word"); e
- (j) apresentar **Relatório dos Incidentes Processuais** em periodicidade bimestral e em incidente distribuído por dependência à RJ.

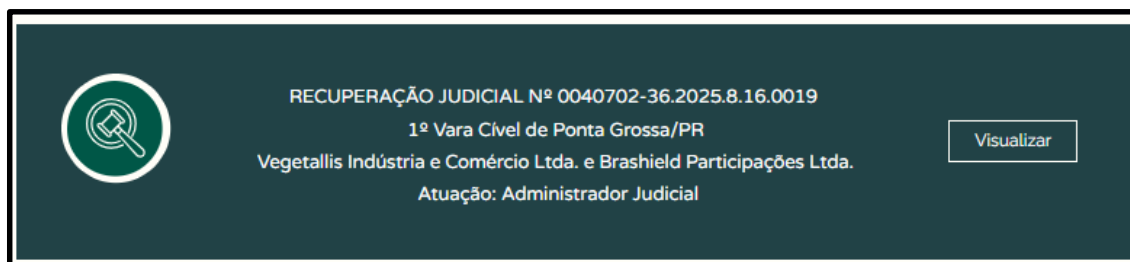
2.2. Sendo assim, a Administradora Judicial exara ciência quanto à r. decisão de mov. 25, esclarecendo que o cumprimento das diligências impostas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da juntada do Termo de Compromisso devidamente assinado, será comprovado nos tópicos subsequentes.

3. SUBITEM 4.2 - ALÍNEA "A" - WEBSITE DE DIVULGAÇÃO

3.1. Em cumprimento à determinação imposta na r. decisão de mov. 25, item 4, subitem 4.2, alínea "a", a Administradora Judicial informa ao d. Juízo, ao Grupo Recuperando, aos credores e demais interessados que as informações atualizadas do processo serão divulgadas no seu *site*, cujo *link* segue abaixo para facilitar o respectivo acesso:

<https://www.goldston.com.br/recupera%C3%A7%C3%A3o-judicial-e-fal%C3%AAcias>

3.2. Com efeito, ao utilizar o *link* acima o interessado será redirecionado para a página principal de consulta a processos de Recuperação Judicial em que a GOLDSTON figura como Administradora Judicial, conforme imagem abaixo:





3.3. Para acessar as informações desta Recuperação Judicial, basta que os credores e interessados utilizem o botão “*Visualizar*” para redirecionamento à página específica criada para divulgação de informações relativas à **Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019**.

3.4. Por fim, a Administradora Judicial esclarece que as principais decisões proferidas nos autos já foram disponibilizadas na página que foi criada especificamente para divulgar informações atualizadas relativas a esta Recuperação Judicial, em que também foram disponibilizados modelos para habilitação e divergência administrativa de crédito.

4. SUBITEM 4.2 – ALÍNEA “B” – E-MAIL ESPECÍFICO

4.1. Em cumprimento à determinação imposta na r. decisão de mov. 25, item 4, subitem 4.2, alínea “b”, a Administradora Judicial informa ao d. Juízo, ao Grupo Recuperando, aos credores e demais interessados que foi criado um endereço eletrônico de *e-mail* específico para prestar esclarecimentos aos interessados e para receber os pedidos de habilitação e divergência administrativa de crédito, o qual segue abaixo:

aj.vegetallis@goldston.com.br

4.2. Em complemento, a Administradora Judicial informa que os pedidos de habilitação e divergência administrativa devem ser direcionados exclusivamente ao endereço acima indicado, cujos modelos foram disponibilizados na página relativa à Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019:

MODELOS

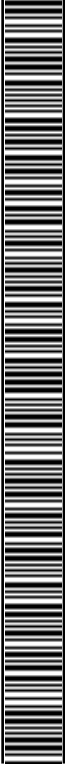
Modelo de divergência administrativa.

Visualizar

Modelo de habilitação administrativa

Visualizar

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8FU 58RGG ECYA4 B93DR





4.3. Ademais, a Administradora Judicial apresenta os modelos de divergência² e habilitação³ administrativa de crédito (anexos) para facilitar o acesso de credores e interessados, bem como para que todos os interessados tenham conhecimento prévio quanto aos documentos considerados essenciais para fundamentar o pedido e a forma de atualização dos valores que deve ser observada.

4.4. Por fim, a Administradora Judicial informa que está à disposição para atendimento a credores e interessados durante o horário comercial (das 09h às 18h) em sua sede empresarial, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 362, conjunto 701, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-310, mediante agendamento prévio por contato telefônico (**41 3014-7414**), *WhatsApp* (**41 98501-0561**) ou através do e-mail aj.vegetallis@goldston.com.br.

5. SUBITEM 4.2 – ALÍNEA “C” – ORÇAMENTO DETALHADO

5.1. Em cumprimento à determinação imposta na r. decisão de mov. 25, item 4, subitem 4.2, alínea “c”, a Administradora Judicial apresenta (abaixo) o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, contendo a quantidade de profissionais envolvidos na equipe de trabalho, suas remunerações, bem como a expectativa de volume de trabalho a ser desenvolvido no caso.

5.2. Preliminarmente, cabe asseverar que o orçamento exigido pelo d. Juízo está previsto na Recomendação n.º 141/2023 do CNJ⁴, de 10 de julho de 2023, a qual estabelece recomendações que visam auxiliar o d. Magistrado no momento de arbitramento da remuneração devida ao Administrador Judicial.

5.3. Logo, tendo em vista que o art. 24 da LFR não dispõe de critérios objetivos para fixação da remuneração devida ao Administrador Judicial e prevê apenas um limitador de valor, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores sujeitos ao procedimento recuperatório, nota-se que a intimação para apresentação do aludido orçamento detalhado está amparada na disposição constante no art. 3º, inciso I, da Recomendação 141/CNJ.

Pois bem.

² Doc.02: Modelo de Divergência Administrativa de Crédito.

³ Doc.03: Modelo de Habilitação Administrativa de Crédito.

⁴ Doc.04: Recomendação 141/2023 do CNJ.



5.4. Inicialmente, rememora-se que a remuneração devida ao Administrador Judicial é pautada no seguinte trinômio: (i) a capacidade de pagamento do devedor; (ii) o grau de complexidade do trabalho; e (iii) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

5.5. Em relação à capacidade de pagamento, nota-se que o Fluxo de Caixa Projetado do Grupo Recuperando (mov. 12.4) apresenta saldo projetado favorável e suficiente para assegurar o pagamento parcelado da remuneração devida à Administradora Judicial, sem que esse adimplemento prejudique o pagamento das suas despesas correntes:

Vegetallis		FLUXO DE CAIXA PROJETADO 24 MESES											
		nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
SALDO INICIAL		61.340	50.814	155.814	229.889	288.136	396.074	587.847	781.859	1.058.561	963	132.888	292.134
ENTRADAS													
Recuperação de Clientes		4.850.000	4.908.200	4.967.008	5.026.703	5.087.024	5.148.068	5.209.845	5.272.363	5.335.632	5.399.664	5.464.459	5.530.018
Outras Entradas Operacionais		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recuperação Não Operacionais		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE ENTRADAS		4.850.000	4.908.200	4.967.008	5.026.703	5.087.024	5.148.068	5.209.845	5.272.363	5.335.632	5.399.664	5.464.459	5.530.018
SAÍDAS OPERACIONAIS													
Materia-Prima / Insumos / Custos de Produção		- 2.927.843	- 2.944.689	- 2.961.513	- 2.978.322	- 2.995.107	- 3.011.862	- 3.028.763	- 3.045.696	- 3.062.182	- 3.078.451	- 3.094.791	- 3.111.680
Despesa Trabalhistas (Folha)		- 222.368	- 223.647	- 224.925	- 226.202	- 227.476	- 228.748	- 229.971	- 231.194	- 232.416	- 233.638	- 234.860	- 236.081
Energia Trabalhistas (INSS / FGTS / Proventos)		- 74.123	- 74.551	- 74.979	- 75.407	- 75.837	- 76.268	- 76.699	- 77.131	- 77.563	- 77.995	- 78.427	- 78.859
Despesas Administrativas		- 481.789	- 484.547	- 487.337	- 490.104	- 492.866	- 495.625	- 498.387	- 501.146	- 503.904	- 506.661	- 509.417	- 512.172
Tributos sobre Vendas (ICMS / PIS / COFINS)		- 1.125.500	- 1.128.880	- 1.132.263	- 1.135.647	- 1.139.031	- 1.142.416	- 1.145.801	- 1.149.186	- 1.152.571	- 1.155.956	- 1.159.341	- 1.162.726
TOTAL DE SAÍDAS OPERACIONAIS		- 4.823.623	- 4.856.346	- 4.889.181	- 4.921.939	- 4.954.700	- 4.987.462	- 5.020.225	- 5.052.987	- 5.085.749	- 5.118.511	- 5.151.273	- 5.184.035
SAÍDAS FINANCEIRAS													
Juros e Encargos Financeiros		- 148.245	- 149.096	- 149.952	- 150.801	- 151.649	- 152.501	- 153.352	- 154.203	- 155.053	- 155.904	- 156.755	- 157.606
Amortização de Empréstimos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percebimentos Tributários		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL FINANCEIRO		- 148.245	- 149.096	- 149.952	- 150.801	- 151.649	- 152.501	- 153.352	- 154.203	- 155.053	- 155.904	- 156.755	- 157.606
INVESTIMENTOS													
Investimentos / Capex / Obras em Andamento		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL INVESTIMENTOS		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO DE CAIXA													
TOTAL GERAL DAS SAÍDAS		- 4.971.868	- 5.005.442	- 5.039.133	- 5.072.740	- 5.106.349	- 5.139.963	- 5.173.577	- 5.207.189	- 5.240.801	- 5.274.413	- 5.308.025	- 5.341.637
SALDO FINAL		18.472	152.372	226.881	301.389	375.897	450.405	524.913	599.421	673.929	748.437	822.945	897.453
SALDO INICIAL		61.340	50.814	155.814	229.889	288.136	396.074	587.847	781.859	1.058.561	963	132.888	292.134
SALDO FINAL		77.780	101.628	172.695	251.278	324.033	398.479	473.925	548.371	622.810	696.782	770.733	844.587
ENTRADAS													
Recuperação de Clientes		5.596.359	5.663.476	5.731.378	5.800.066	5.869.547	5.939.826	6.010.914	6.082.821	6.155.547	6.229.104	6.303.501	6.378.741
Outras Entradas Operacionais		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recuperação Não Operacionais		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE ENTRADAS		5.596.359	5.663.476	5.731.378	5.800.066	5.869.547	5.939.826	6.010.914	6.082.821	6.155.547	6.229.104	6.303.501	6.378.741
SAÍDAS OPERACIONAIS													
Materia-Prima / Insumos / Custos de Produção		- 3.149.010	- 3.207.876	- 3.266.538	- 3.326.061	- 3.386.345	- 3.447.077	- 3.508.070	- 3.569.097	- 3.630.097	- 3.691.150	- 3.752.251	- 3.813.473
Despesa Trabalhistas (Folha)		- 237.582	- 240.432	- 243.314	- 246.229	- 249.167	- 252.127	- 255.109	- 258.114	- 261.142	- 264.193	- 267.266	- 270.361
Energia Trabalhistas (INSS / FGTS / Proventos)		- 79.104	- 80.144	- 81.195	- 82.257	- 83.331	- 84.417	- 85.515	- 86.625	- 87.747	- 88.881	- 90.027	- 91.184
Despesas Administrativas		- 514.759	- 520.932	- 527.178	- 533.499	- 539.893	- 546.361	- 552.895	- 559.494	- 566.158	- 572.887	- 579.581	- 586.339
Tributos sobre Vendas (ICMS / PIS / COFINS)		- 1.287.163	- 1.292.599	- 1.298.127	- 1.303.747	- 1.309.459	- 1.315.164	- 1.320.962	- 1.326.854	- 1.332.840	- 1.338.919	- 1.345.091	- 1.351.356
TOTAL DE SAÍDAS OPERACIONAIS		- 5.267.568	- 5.352.938	- 5.438.252	- 5.524.594	- 5.611.900	- 5.700.164	- 5.789.551	- 5.879.566	- 5.970.202	- 6.061.467	- 6.153.366	- 6.245.904
SAÍDAS FINANCEIRAS													
Juros e Encargos Financeiros		- 158.388	- 160.288	- 162.209	- 164.057	- 165.911	- 167.870	- 169.835	- 171.806	- 173.783	- 175.766	- 177.755	- 179.749
Amortização de Empréstimos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percebimentos Tributários		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL FINANCEIRO		- 158.388	- 160.288	- 162.209	- 164.057	- 165.911	- 167.870	- 169.835	- 171.806	- 173.783	- 175.766	- 177.755	- 179.749
INVESTIMENTOS													
Investimentos / Capex / Obras em Andamento		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL INVESTIMENTOS		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO DE CAIXA													
TOTAL GERAL DAS SAÍDAS		- 5.425.956	- 5.513.226	- 5.600.461	- 5.688.651	- 5.776.811	- 5.865.334	- 5.954.406	- 6.044.031	- 6.134.210	- 6.224.945	- 6.316.246	- 6.408.093
SALDO FINAL		624.182	771.388	928.403	1.086.474	1.246.634	1.408.271	1.571.406	1.735.041	1.899.176	2.063.811	2.228.946	2.394.581
SALDO INICIAL		624.182	624.182	624.182	624.182	624.182	624.182	624.182	624.182	624.182	624.182	624.182	624.182

5.6. Ademais, importante ressaltar que, conforme apurado na fase de constatação prévia, a Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em 2023 e 2024, considerando ambos os anos completos (12 meses), registrou faturamentos de R\$ 55.924.079,00 (cinquenta e cinco milhões novecentos e vinte e quatro mil e setenta e nove reais) e R\$ 50.854.465,00 (cinquenta milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), respectivamente. Já em 2025, ainda que o exercício contabilizasse apenas 10 (dez) meses de atividade, a empresa alcançou uma receita de R\$ 49.692.046,00 (quarenta e nove milhões seiscentos e noventa e dois mil e quarenta e seis reais), valor praticamente equivalente ao faturamento anual de 2024 (cf. mov. 23.2, p. 18).



5.7. Já a Recuperanda BRASHIELD PARTICIPAÇÕES LTDA demonstrou faturamento de R\$ 4.353.280,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais) em 2023, R\$ 3.288.469,00 (três milhões duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais) em 2024 e R\$ 3.919.800,00 (três milhões novecentos e dezenove mil e oitocentos reais) até outubro/2025 (cf. mov. 23.2, p. 22).

5.8. Em relação ao grau de complexidade do trabalho, cabe ponderar que se trata de processo de reestruturação em que, além dos deveres expressos previstos no art. 22, I e II, da LFR, é necessário:

5.9. Apresentar Relatório da Fase Administrativa, previsto no art. 1º, §§ 1º ao 4º, da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ⁵ (cf. r. decisão de mov. 25, item 4, subitem 4.2, alínea “e”);

5.10. Apresentar Relatórios sobre a Execução do Plano de Recuperação Judicial em periodicidade mensal, no mesmo incidente específico em que serão apresentados os RMAs, sem prejuízo da divulgação no website da Administradora Judicial (cf. r. decisão de mov. 25, item 4, subitem 4.2, alínea “f”);

5.11. Monitorar as ações trabalhistas em curso, apresentando relatório bimestral em incidente especificamente distribuído para essa finalidade (cf. r. mov. 25, item 4, subitem 4.2, alínea “g”);

5.12. Fiscalizar as ações judiciais relacionadas pelo Grupo Recuperando no mov. 1.45, além daquelas que venham a ser futuramente propostas no curso da Recuperação Judicial, apresentando Relatório de Andamentos Processuais trimestral em incidente especificamente a ser distribuído para essa finalidade (cf. r. decisão de mov. 25, item 4, subitem 4.2, alínea “h”); e

5.13. Apresentar Relatório de Incidentes Processuais, previsto no art. 4º da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ (cf. r. decisão de mov. 25, item 4, subitem 4.2, alínea “j”).

5.14. As sobreditas diligências foram determinadas de ofício pelo d. Juízo na r. decisão de mov. 25 e, a despeito da ausência de previsão legal expressa na Lei 11.101/2005, são recomendações que foram desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de sugerir medidas voltadas à

⁵ Doc.05: Recomendação 72/2020 do CNJ.





modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de Recuperação Judicial.

5.15. Portanto, as aludidas imposições são pertinentes ao caso dos autos e estão pautadas no dever de diligência que é inerente ao encargo de Administrador Judicial, motivo pelo qual serão devidamente observadas por esta auxiliar do Juízo.

5.16. Ainda assim, é evidente que as providências determinadas de ofício interferem na complexidade do trabalho e na quantidade de colaboradores necessários para viabilizar o cumprimento satisfatório do encargo de Administradora Judicial, o que deve ser observado para fixação da remuneração devida.

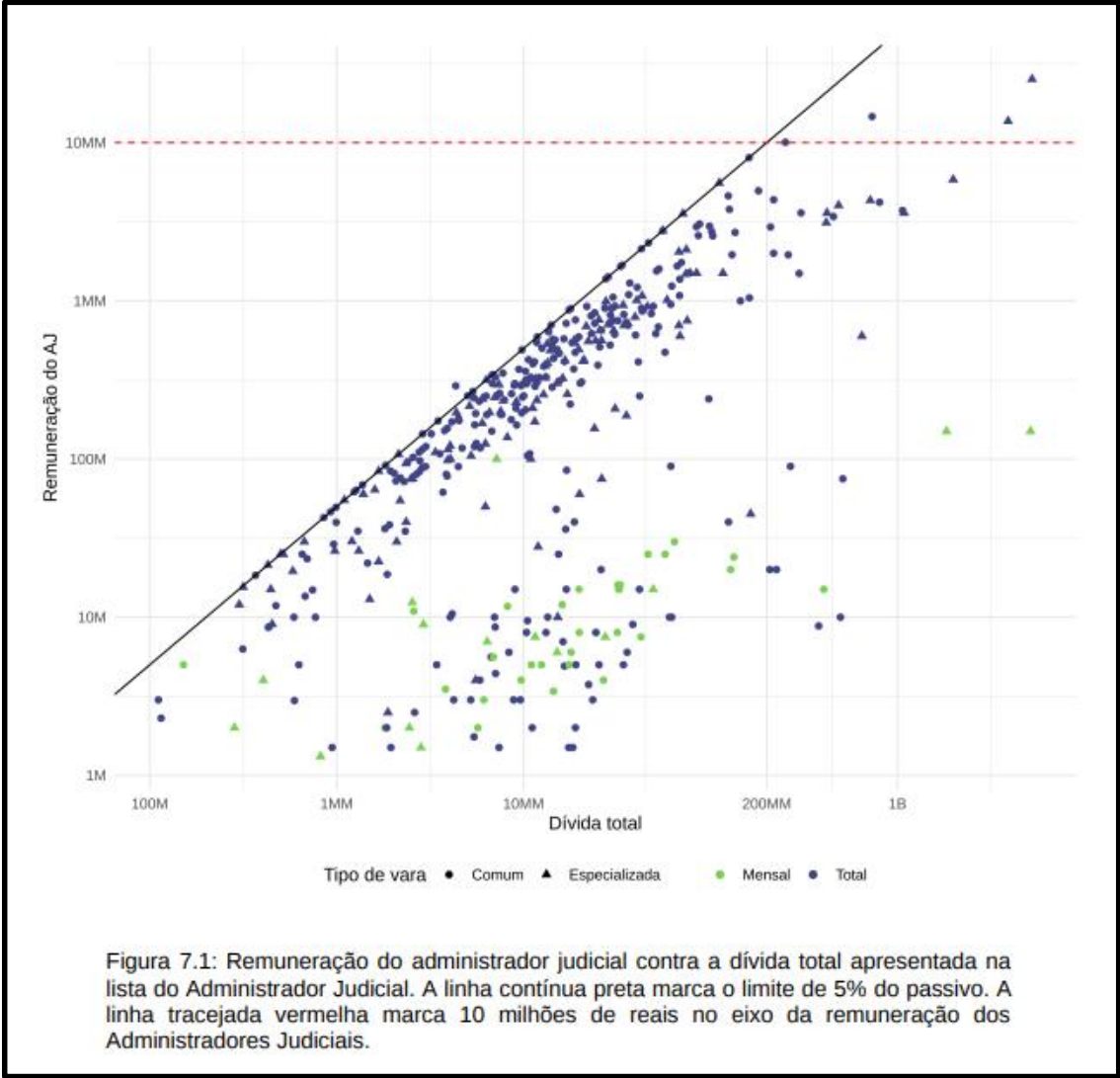
5.17. Nesse contexto, verifica-se que o grau de complexidade do trabalho é considerável e demandará a atuação de uma pluralidade de profissionais qualificados em diversas áreas do conhecimento, sem prejuízo de deslocamentos periódicos que serão necessários para assegurar a fiscalização das atividades do Grupo Recuperando.

5.18. Por fim, em relação aos valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, a Administradora Judicial informa que o Observatório da Insolvência da Associação Brasileira de Jurimetria desenvolveu pesquisa científica de coleta de dados⁶, em cuja Fase 2 foram analisados os processos de Recuperação Judicial distribuídos no Estado de São Paulo no período de janeiro/2010 a julho/2017.

5.19. Em atenção à aludida investigação científica, observa-se que a prática remete ao arbitramento de remuneração equivalente a 5% do valor total dos créditos sujeitos ao processo de Recuperação Judicial, o que está de acordo com o disposto no art. 24 da LFR:

⁶ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. **Estudo do Observatório da Insolvência – Fase 02.** Pesquisa disponível em: <https://abi.org.br/pesquisas/2a-fase-observatorio-da-insolvencia/>. Acesso em: 03 de agosto de 2024.





5.20. Ademais, cabe esclarecer que o estudo foi desenvolvido antes da vigência da Lei 14.112/2020 (reforma da legislação falimentar), cuja norma ampliou consideravelmente a gama de atribuições impostas ao Administrador Judicial, o que deve ser observado para fins de arbitramento.

5.21. Destarte, é prudente observar que o pagamento da remuneração devida ao Administrador Judicial normalmente é realizado através de parcelamento em 24 (vinte e quatro), com acréscimos devidos ao título de correção monetária mensal, cuja prática tem como objetivo evitar que a remuneração fixada prejudique o processo de reestruturação da parte devedora.



5.22. Finalmente, há que se atentar que a somatória do passivo concursal apresentado pelo Grupo Recuperando equivale ao valor total de R\$ 74.645.295,02 (setenta e quatro milhões seiscentos e quarenta e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos), considerando os créditos apresentados na Relação Nominal de Credores atualizada de mov. 12.5, de forma que o limitador previsto no art. 24 da LFR remete à remuneração máxima equivalente a R\$ 3.732.264,75 (três milhões setecentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

5.23. Superadas essas premissas, a Administradora Judicial apresenta o seu orçamento detalhado, contendo (i) os profissionais que coordenarão a equipe multidisciplinar, bem como (ii) a listagem dos demais colaboradores que serão envolvidos no trabalho, devidamente acompanhada (iii) da qualificação profissional dos colaboradores e as atribuições no encargo, (iv) a quantidade de horas de trabalho de cada colaborador (em periodicidades semanal e mensal) e (v) a remuneração de cada profissional de acordo com o tempo de trabalho estimado para o cumprimento satisfatório do encargo.

5.24. Primeiramente, segue a tabela contendo a relação de coordenadores da Equipe Multidisciplinar, que é composta pelos sócios da Administradora Judicial e pelo Advogado (Sênior) que será responsável pela coordenação executiva dos trabalhos:

Orçamento da Equipe Multidisciplinar						
Coordenadores	Qualificação	Função	Horas/semana	Horas/mês	Valor Hora Técnica	Total (R\$)
Claudio Mariani Berti	Sócio, AJ e Advogado Sr.	Responsável Técnico, Representação e Supervisão Jurídica	7	28	R\$ 500,00	R\$ 14.000,00
Carlos Alberto Farracha de Castro	Sócio, AJ e Advogado Sr.	Coordenação Jurídica	7	28	R\$ 500,00	R\$ 14.000,00
Sólon Almeida Passos de Lara	AJ e Advogado Sr.	Coordenação Executiva	7	28	R\$ 350,00	R\$ 9.800,00
					Total	R\$ 37.800,00

5.25. Em complemento, segue a tabela contendo a relação dos demais membros da equipe multidisciplinar, os quais auxiliarão no desenvolvimento das atividades da Administradora Judicial, justamente para assegurar o cumprimento do encargo com a qualidade e excelência exigidas no caso concreto:

Cargo	Atribuições na Recuperação Judicial	Horas/semana	Horas/mês	Valor da Hora Técnica	Total (R\$)
Auditor Sênior	Análise contábil e RMA's	8	32	R\$ 350,00	R\$ 11.200,00
Contabilista Sênior	RFA e cálculos (incidentes)	7	28	R\$ 250,00	R\$ 7.000,00
Advogado Pleno	Contencioso jurídico (RJ)	15	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
Advogado Júnior	Contencioso jurídico (incidentes)	8	32	R\$ 150,00	R\$ 4.800,00
Assessor Jurídico (Bacharel)	Contencioso jurídico (auxiliar)	7	28	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00
Assessor de Marketing	Comunicações Oficiais da RJ	2	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
Analista Administrativo Pleno	Financeiro e Administrativo	7	28	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00
				Total	R\$ 41.200,00



5.26. Sendo assim, considerando todos os integrantes da equipe multidisciplinar e suas respectivas atribuições e remunerações, a Administradora Judicial estima o custo operacional no importe de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) por mês durante o processamento desta Recuperação Judicial.

5.27. Portanto, tendo em vista que o passivo concursal total relacionado pelo Grupo Recuperando equivale a R\$ 74.645.295,02 (setenta e quatro milhões seiscentos e quarenta e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos), a Administradora Judicial propõe sua remuneração em 3,8% (três vírgula oito por cento) sobre o total do passivo, o que importa na quantia de R\$ 2.836.521,21 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), a ser adimplida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela média do INPC e IGP-DI (índice oficial do TJPR) para recomposição da inflação, deixando, contudo, a critério da d. Magistrada o arbitramento efetivo do valor de sua remuneração, nos termos do art. 24 da LFR.

5.28. Por fim, a Administradora Judicial requer que as despesas extraordinárias para realização dos trabalhos (a exemplo do envio de correspondência aos interessados) sejam reembolsadas pelo Grupo Recuperando, mediante apresentação de relatório acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento.

6. SUBITEM 4.2 – ALÍNEAS “D”, “E”, “F”, “G”, “H” E “J” – INCIDENTES PROCESSUAIS

6.1. No que se refere aos incidentes determinados na r. decisão de mov. 25, item 4, subitem 4.2, alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “j”, a Administradora Judicial informa que os distribuirá, na forma e no prazo estabelecidos por este d. Juízo.

7. REQUERIMENTOS

7.1. Por todo o exposto, além do que certamente será suprido pelo notório conhecimento jurídico de Vossa Excelência, a Administradora Judicial, *respeitosamente*:

- (a) **Informa** ao d. Juízo, ao Grupo Recuperando, aos credores e demais interessados que as informações atualizadas do processo serão divulgadas no site:





<https://www.goldston.com.br/recupera%C3%A7%C3%A3o-judicial-e-fal%C3%A2ncias;>

- (b) **Informa** ao d. Juízo, ao Grupo Recuperando, aos credores e demais interessados que o endereço eletrônico de *e-mail* específico para prestar esclarecimentos a interessados e para receber os pedidos de habilitação e divergência administrativa de crédito é aj.vegetallis@goldston.com.br;
- (c) **Informa** que os modelos de divergência e habilitação administrativa de crédito foram disponibilizados em seu *site* (e também seguem anexos: Docs. 02 e 03) para facilitar o procedimento previsto no art. 7º, § 1º, da LFR;
- (d) **Propõe** sua remuneração em **3,8% (três vírgula oito por cento)** sobre o total do passivo sujeito à Recuperação Judicial (**R\$ 74.645.295,02**), a ser adimplida em **36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas**, atualizadas monetariamente pela média do INPC e IGP-DI (índice oficial do TJPR) para recomposição da inflação; e
- (e) **Informa** que já encaminhou à Secretaria deste d. Juízo, por *e-mail*, a minuta do edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005⁷ em arquivo editável (*Word*), conforme documento anexo⁸.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 9 de dezembro de 2025.

GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Representante: **CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO**
OAB/PR n.º 20.812

⁷ Doc. 06: Minuta do edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

⁸ Doc. 07: *E-mail* encaminhado à Secretaria do Juízo.

